

* PRE nº 1/1953

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1953

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: 23-10-53

Data: _____

Assunto: _____

Distribuição: Darcy, Minicarmo e Nilo

Sr. Presidente.

JUSTIFICAÇÃO.

PROPOSIÇÃO.

Em face da omissão do Regimento Interno dêste Legislativo, sobre a marcha dos expedientes em transmissão, quando em mão dos membros das diversas Comissões, ou quando em vista aos senhores vereadores, os quais tenham de se ausentar do Município, ficando os expedientes em suspenso;

Por não ser aconselhável as demoras que possam sofrer processos de importância, e que as vezes demandam urgência, muito embora possam entrar na ordem do dia na forma do artº 32, § único do Regimento, torna-se necessário regular a concessão de vistas a vereadores que tenham de afastar-se do Município;

Alem de que, mesmo entrando o expediente na ordem do dia na forma do § único, do artº 32, do Regimento Interno, ainda subsiste a situação insuperável de não possuir o plenário o processo original, indispensável para a boa marcha dos trabalhos.

Pelo exposto, afim de aprimorar os trabalhos dêste legislativo, aperfeiçoando suas normas, propomos ao plenário o incluso Projeto de Resolução que vem regular, inteiramente o assunto, sem contrariar as Leis já existentes.

Sala das Sessões, em 23 / 10 / 1953.


VEREADOR .-

Sala das Sessões, 15-11-53.

A Comissão da
Fiscalização
dos Vereadores
Domingos, Domingos
Maurício e Filho
destacam para
leitura e campe-
to de parecer.

Em 23.10.953

[Signature]
Presidente

Examinando o projeto apresen-
tado pelo Vereador Amélio Casagrande, que
estabelece normas para a devolução de ex-
pedientes em mão ou com vistas aos Srs.
Vereadores, muito embora vendo no mesmo
um esforço para regulamentar uma situa-
ção de fato, somos de parecer que deva
ser rejeitado pelos motivos abaixo expos-
tos:

1º - O projeto ora em debate
peca pela base: Não nos consta que exista
no Regimento Interno desta Câmara qual-
quer alusão à concessão de vista aos Ve-
readores, logo, é impossível regulamentar
ou estabelecer normas sobre matéria ine-
xistente. Por liberalidade do Sr. Presiden-
te é que os membros desta Casa recebem
proposição ou projeto para estudo parti-
cular.

2º - Mesmo na hipótese de que
o Regimento Interno prevesse a concessão
de vista aos componentes dêste Legisla-
tivo, a matéria constante da resolução
que ora se discute não poderia merecer
a aprovação dêste Plenário, porque esta-
belece normas particularíssimas, de âm-
bito restrito, com objeto super-determi-
nado. O projeto restringe-se aos casos
em que os vereadores tenham de afastar-se
do Município ou entrarem em licença. A-
provado que fosse, teríamos, posteriormen-
te, de sancionar um sem número de proje-
tos de resolução, em cada caso novo a
surgir; assim, quando o vereador fica
doente cria-se outra situação não previs-
ta, da mesma forma quando assume um Ve-
reador suplente, estamos sem normas pa-
ra seguir; seria, como vemos, um trabalho
imenso, e que de maneira alguma condiz
com a técnica Legislativa.

Sala das Sessões, 16-11-53.

[Signature]
[Signature]

Deitado (5x4) -
di. se vistas, art
Vereador Plant

Em 16.11.953

[Signature]
Presidente

Deitado
feto voto de
qualidade,
uma vez que
em plenário
verificam-se em favor
de 4x4.

Em 11.12.953

[Signature]
Presidente

Sr. Presidente

O vereador que abaixo
assina, tendo pedido
vistas ao presente pro-
cesso, endossa o parecer
da comissão encarrega-
da de examinar o assun-
to, e é também de
parecer, que dada a ino-
portunidade, o presente
processo seja rejeitado.

Em 14.12.53

[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
de 23 de Outubro de 1953.

ESTABELECE NORMAS PARA DEVOLUÇÃO DE
EXPEDIENTES, EM MÃO OU COM VISTA, A
MEMBRO DE QUALQUER COMISSÃO, OU VE-
READOR, QUANDO TENHAM DE AFASTAR-SE
DO MUNICÍPIO, OU ENTRAREM EM LICENÇA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, faz saber
que esta decretou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

Artº.1º - Todo o expediente que se encontre em mão, ou com vis-
ta, á membro de qualquer comissão, ou á qualquer vereador, que tenha de ausentar-
-se dêste Município por mais de cinco dias, deverá ser devolvido a Secretária -
da Câmara ;

§ único - Quando se tratar de membro das Comissões Permanentes,
os expedientes que estiverem em mão do membro que se afastar, poderá ser entregue
a qualquer dos demais membros da respectiva Comissão;

Artº 2º - Si o afastamento for motivado por licença, seja qual -
fôr a duração da mesma, se procederá, também, na fôrma do artigo anterior ;

Artº 3º - Qualquer pedido de vista de expediente, será até a
sessão imediatamente posterior, podendo ser renovada, a critério do plenário;

Artº 4º - Os pedidos de vistas concomitantes, serão dirimidos -
pela Presidência, correndo prazo comum, que poderá ser devolvido pelo plenário -
si julgado insuficiente;

Artº 5º - O pedido de vista, só impedirá a terceira votação, ou -
no caso de urgência, se aplicará somente, quando se proceder ao previsto no artº
69, e seu § único, do Regimento Interno da Casa ;

§ único - Todos os demais pedidos de vista, não impedirão a dis-
cussão e votação normal dos expedientes, em sessões seguidas, na fôrma regimental;

Artº 6º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, EM 23 de OUTUBRO de 1953.

PRESIDENTE.

Sr. Presidente.

Com referência ao Projeto de Resolução de autoria do nobre vereador Amélio Casagrande, que pretende regulamentar a obrigatoriedade da devolução dos expedientes em transmissão e que se encontrem em mão de vereadores que estejam impedidos de comparecimento às sessões, apresentamos as seguintes

EMENDAS :

Na "ementa" acrescentar : ESPECIFICA A FORMA DE CONCESSÃO DE VISTAS AOS SENHORES VEREADORES, E ESTABELECE NORMAS PARA DEVOLUÇÃO - etc...etc...

O artº 1º passará a ser o seguinte:

Artº 1º - Todo o pedido de vista feito por vereador, em qualquer fase e sobre qualquer processo, será de imediato concedido pela Mesa, na forma regulamentada da presente Resolução ;

O artº 1º do Projeto -
será alterado para segundo e assim sucessivamente;

O artº 2º do Projeto terá a seguinte redação | :

"Todo e qualquer impedimento, seja por licença, por doença, ou para tratar de interesses, ou por qualquer outro motivo que implique no afastamento, seja qual for a duração do mesmo, importará na omissão de servência do disposto no artigo anterior

J U S T I F I C A Ç Ã O

Achamos que esta Casa não terá dúvida em estabelecer tais normas que podem vir em seu favor, e na boa marcha do expedientes. Discordamos frontalmente do nobre Relator do Parecer emitido pela Comissão Ocasional, quando ladeja o mérito da Questão, para argumentar ser o projeto de "âmbito restrito" - e "super-determinado".

Não fez o nobre relator trabalho construtivo, mas obstrutivo.

As argumentações expedidas em favor da "fulminação do projeto" são de consistência mitológica em relação ao mérito do projeto.

O que deveria a Comissão fazer era completar uma Lei Interna necessária, dando-lhe forma correta legalmente falando, mas jamais pleitear a sua rejeição por incompleta.

A não existência do direito de vista, tão puerilmente alegada, deveria ser melhor apreciada, pois que não é por liberalidade da Mesa, que o ilustrado relator mantém em seu poder, (neste caso com autoridade legal) por quase um mês, um requerimento de transcrição emata. Talvez ali caiba melhor uma tática legislativa super-determinada e rígida. Pelo exposto é que aduzimos ao projeto original a nossa colaboração, na parte a que se referia o PARECER da Comissão Ocasional, para sana-lo de tão "fatais" erros.

Na forma em que se apresenta com a presente emenda, o projeto deve merecer o apoio do plenário. Caso isso não suceda, ficará mais do que claro que existe verdadeiramente uma orientação super-dirigida. E assim sendo, os processos poderão passar a dormir o sono da santa paz, sem obrigatoriedade de retorno a esta Casa mesmo embora os reiterados pedidos da PRESIDÊNCIA, como o vem fazendo a longo tempo.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 1953.

VEREADOR